



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 006/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.23.01

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2022.09.23.01 - 02

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ

ABERTURA

Por autorização do SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ, é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão Nº 006/2023 (carona) às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2022.09.23.01 - 02, celebrada em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.23.01, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à carona das referida Ata de Registros de Preços Nº: 2022.09.23.01 - 02, para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE.**

JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal de Baturité/CE, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública, e, através das Secretarias Municipais, na busca de uma prestação de serviços efetiva, contínua, segura, eficaz e transparente, busca contratar empresa para confecção e fornecimento de material gráfico.

A escola é o ambiente onde as crianças e adolescentes desenvolvem diversos tipos de habilidades ligadas a vários campos do conhecimento. As mais perceptíveis são a capacidade de raciocínio lógico, o entendimento dos conteúdos vistos em sala de aula e o conhecimento intelectual.

O material escolar contribui de forma massiva para essa capacitação, já que é nele e que os estudantes encontrarão as possibilidades que complementam a fala do professor e conseguirão praticar o conteúdo aprendido através de exercícios e atividades.

Entende-se, ainda, que o material escolar é mais um dos recursos pedagógicos que ocupam um espaço fundamental no processo de ensino-aprendizagem, já que funciona como um fio condutor para as interações e, ao mesmo tempo, como uma ferramenta

potencializadora da construção das relações entre professores e estudantes na efetivação das atividades em sala de aula, bem como nas atividades domiciliares.

Os alunos ao vivenciarem o momento único em sua história estudantil com a chegada do material escolar, composto por inúmeros itens, tais como mochila, caderno, lápis, borracha, régua, lápis em cores, dentre outros, com certeza será incorporado de forma significativa em sua vida.

Por isso, as professoras preparam uma sequência didática recheada de ludicidade, mistérios e aprendizagens significativas logo no início do ano letivo. As crianças aprendem o uso correto de cada item, a importância da organização e cuidado com seu kit escolar. Um caderno que é encapado com zelo e cuidado pelos pais, com a participação do filho, ganha significado e futuras lembranças.

Na Constituição Federal brasileira, a educação é um direito fundamental e garantido como direito social (Título II, Capítulo II, art. 6º).

É assegurada de Ordem Social, juntamente com a Cultura e o Desporto, como direito de todos e dever do Estado e da família (Cap III, Seção I, arts. 205, 206, 208, 209, 210, 211, 213, 214).

Será efetuado seguindo princípios dentre os quais estão:

- * Igualdade de condições.
- * Liberdade de aprender, pesquisar, ensinar e divulgar o saber.
- * Pluralismo de ideias e existência simultânea de escolas públicas e privadas.
- * Gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais.
- * Garantia de padrão de qualidade.

Neste sentido, para que possamos dar sequência aos atendimentos disponibilizados pelo Município, referente a aquisição dos kits escolares, se faz necessário a adesão a Ata de Registros de Preços N°: 2022.09.23.01 - 02, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.

A PREFEITURA DE CAUCAIA/CE, gerenciadora do Registro de Preços, no qual **AUTORIZOU** a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE a aderir à ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 2022.09.23.01 - 02, cujo valor registrado para a contratação, apresenta-se favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes da Ata de Registros de Preços N°:



2022.09.23.01 - 02, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para a economia da Administração Pública do Município de Baturité. Justifica-se a vantagem e agilidade desta prestação de serviços, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso em relação a um processo licitatório comum.

Justificamos ainda que a presente adesão a Ata de Registros de Preços N°: 2022.09.23.01 - 02 cumpriu os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria aderente, contrata um serviço já aceito pelo Órgão, fator que propicia segurança de que o serviço prestado atenderá a demanda da Prefeitura Municipal de Baturité, e um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos anexos.

Portanto, outida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar vantagem à secretaria supracitada e pela celeridade processual em aderir a Ata de Registros de Preços N°: 2022.09.23.01 - 02, aliado ao fato de que a empresa vencedora do registro manifesta total aceitação em fornecer com os preços ofertados, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE, no uso de suas atribuições, decidem por bem, aderir aos serviços referentes aos itens especificados na Ata de Registros de Preços N° 2022.09.23.01 - 02.

Baturité/CE, 02 de março de 2023.


Nylmara Gleice Moreira de Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE